



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2019 - PMI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019 – PMI

CONTRATO Nº 157/2019 - PMI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ E A EMPRESA VANIO LUIZ KIRST - ME.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua 15 de Agosto, 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **VANIO LUIZ KIRST - ME**, com sede na Rua Quinze de Agosto, s/n – sala 02, Centro, Ipirá, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 22.345.302/0001-34, neste ato representado pelo seu Administrador, Sr. Vanio Luiz Kirst, portador da Cédula de Identidade RG nº 40053172 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 035.138.969-56, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº. 039/2019 – PMI, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – CONTRATADA obriga-se a fornecer o bem constante de sua Proposta Comercial, na seguinte conformidade:

Item	Quant	Unid	Descrição	Marca	Preço total
01	08	peças	Materiais (peças de granito verde pérola), devidamente instalados no Centro Esportivo Bairro dos Estudantes compreendendo material e mão de obra: - 02 cubas em inox medindo 0,40 x 0,34 mt instaladas uma na bancada da pia da copa e a outra na bancada da cozinha. - 01 bancada para pia da copa com 1,80m². - 01 bancada para o balcão da copa com 1,90 m². - 01 vista e marco interno na janela da copa com 1,60m². - 01 bancada para balcão na janela da cozinha de frente para o balcão com 1,45 m². - 01 vista e marco interno para a janela da cozinha com 1,70m². - 01 bancada para cozinha com 2,93m²	Pedras nobres	R\$ 3.720,00

1.2 – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 039/2019 – PMI, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 - A licitante vencedora se obriga a fornecer os materiais (granitos) para o Centro Esportivo do Bairro dos Estudantes, materiais devidamente instalados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias em perfeito estado de funcionamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 – O presente contrato terá vigência da sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2.019.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do bem previsto na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 3.720,00 (três mil setecentos e vinte reais)**.

4.2. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste contrato de licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária contemplada para o exercício de 2019;

06.02. – 15.451.0012.1.011 – 4.4.90.00.00.00.00

4.3. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Prefeitura Municipal de Ipirá efetuará o pagamento dos materiais objeto desta licitação totalmente concluídos no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de emissão da respectiva nota fiscal/fatura, por parte do licitante vencedor, devidamente atestada pelo responsável, em pleno funcionamento.

CLAUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 – A contratada responderá pela solidez dos materiais objeto da presente licitação, com garantia e qualidade e devidamente instalados em perfeito funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas através desta contratação, estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PREFEITURA MUNICIPAL**

art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto.

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira, SC, 04 de novembro de 2.019.

Emerson Ari Reichert
CONTRATANTE

VANIO LUIZ KIRST – ME
Administrador: Vanio Luiz Kirst
CONTRATADA

Testemunhas:

Cidiane Pedrussi
CPF: 062.649.279-37

Neocir Rogério de César
CPF: 732.395.779-68